



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10. Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 –
Caixa Postal 03, CEP: 87.850-000

DECRETO Nº 022/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao Covid-19.

MAURO LEMOS, Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia do Covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a nova onda de contágio no município, diante do surgimento recente de novos casos de infectados;

CONSIDERANDO, por fim, a reunião dos membros do COE - Comitê de Operação Emergencial no dia 07 de janeiro de 2021, às 09h, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Amaporã, sede Administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado em todo o Município de Amaporã, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, em vias públicas ou estabelecimentos privados, bem como a aglomeração de pessoas nas áreas de propriedade de estabelecimentos comerciais, independentemente de estarem em funcionamento, na seguinte forma:

I – Vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, entre as 22 horas e 06 horas, em qualquer estabelecimento, todos os dias;

II – Vedado o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e nos estabelecimentos comerciais, entre as 22 horas e 06 horas, todos os dias.



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10. Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 –
Caixa Postal 03, CEP: 87.850-000

III – Por restrição a venda também se entende a comercialização de bebidas alcoólicas de dentro do estabelecimento, com as portas fechadas, mas com acesso ao público.

Parágrafo único: Não está restrita a venda e consumo de produtos de gêneros alimentícios, seja de forma presencial ou por entrega (delivery);

Art. 2º. Todos os estabelecimentos comerciais em exercício no Município de Amaporã deverão observar estritamente as seguintes medidas de prevenção:

I – É obrigatório o uso de máscara facial que cubra o nariz e a boca, **para funcionários e clientes;**

II – Os estabelecimentos devem fornecer álcool em gel ou líquido (70%) para assepsia das mãos e disponibilizá-los em locais estratégicos. Bem como, devem proceder a higienização constante de todos os objetos que possam ser tocados, como balcões, canetas, produtos etc;

III – Os bares, lanchonetes, restaurantes e correlatos devem disponibilizar ao menos 1 (um) recipiente contendo álcool em gel ou líquido (70%) em **cada mesa, balcão ou afins**, bem como, devem proceder a limpeza de cada item compartilhado logo após o uso pelo cliente (mesas, cadeiras, recipientes de molhos e guardanapos etc);

IV – Os estabelecimentos comerciais devem adotar medidas para manter o espaçamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre os clientes, mesmo que seja necessário adequar o ambiente para atendimento ao público;

V – Para bares, lanchonetes, restaurantes e correlatos, a quantidade de pessoas por mesas é de 04 (quatro), com **espaçamento obrigatório de 2 (dois) metros de distância de cada mesa**. O distanciamento e controle são válidos tanto para mesas localizadas dentro do estabelecimento quanto para as mesas colocadas em ambiente externo pelo proprietário.

VI – Manter cartazes e orientações sobre a pandemia do covid-19 em locais acessíveis ao público, a fim de disseminar as informações sobre a prevenção;



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10. Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 –
Caixa Postal 03, CEP: 87.850-000

VII – Todos os estabelecimentos deverão adotar estratégias para certificar que empregados, funcionários, servidores, colaboradores e frequentadores adotem as medidas de prevenção contra a Covid-19, nos termos da Lei Estadual nº 20.189, de 2020.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, especificamente os supermercados/mercados, devem respeitar o limite de 10 (dez) clientes ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, sendo obrigatório o controle de quantidade de pessoas pelo proprietário.

§ 1º: Os estabelecimentos comerciais que atuam na área bancária e correspondentes, deverão seguir as determinações específicas do decreto 173/2020.

§ 2º: Todos os estabelecimentos comerciais têm a obrigação de seguir o plano de contingência já estabelecido junto a Vigilância Sanitária do Município.

Art. 4º. Fica proibido, por prazo indeterminado, a realização de reuniões/confraternizações com mais de 10 pessoas, em ambientes públicos, privados e vias públicas.

Art. 5º. O uso de máscara facial de proteção que cubram o nariz e a boca é obrigatório dentro do município de Amaporã, em ambientes públicos, privados e vias públicas, seguindo também as orientações do Decreto Estadual nº 4692 de 25/05/2020. Caso qualquer pessoa (física ou jurídica) descumpra a regulamentação de o uso adequado da máscara, estará sujeito às seguintes penalidades (valores estabelecidos na Lei Estadual nº 20.189, de 2020):

I - Para pessoas físicas: de 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

II - Para as pessoas jurídicas: de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

§1º Na primeira infração, deverá ser aplicada a multa na modalidade menos gravosa.

§2º Em caso de reincidência, os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes no Código de Saúde do Paraná.



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10. Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 –
Caixa Postal 03, CEP: 87.850-000

Art. 6º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as eventuais práticas de crime contra a saúde pública, sem necessidade de notificação prévia, nos termos do artigo 268 do Código Penal (crime contra a saúde pública), artigo 330 do Código Penal (crime de desobediência) e o crime de transgressão de norma legal ou regulamentar destinada a promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com o art. 543, XLIV, Decreto Estadual 5711/2002.

Parágrafo único: Além da punição prevista no caput, o estabelecimento comercial que descumprir qualquer das medidas estará sujeito às sanções administrativas, conforme prevê o Decreto nº 039/2020, de 06 de abril de 2020, emitido pelo Município de Amaporã, cujas sanções são as seguintes:

I – Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial;

II – Aplicação de multa no valor de R\$300,00 a R\$5.000,00;

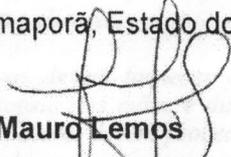
III – Demais medidas penais cabíveis, já citadas caput deste artigo.

Art. 7º. Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia (anônima ou não) às medidas aqui descritas, desde que de forma comprovada (com indicação de nome e foto), a fim de que o COE – Comitê de Operação Emergencial – possa encaminhar a denúncia para o Ministério Público, que tomará as medidas cabíveis para punição em caso de descumprimento (vide art. 268, Código Penal).

Art. 8º. Este Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por tempo indeterminado.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, em 07 de janeiro de 2021.


Mauro Lemos
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

CONTABILIDADE MUNICIPAL
DECRETO 22-2021

DECRETO Nº 022/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao Covid-19.

MAURO LEMOS, Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia do Covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a nova onda de contágio no município, diante do surgimento recente de novos casos de infectados;

CONSIDERANDO, por fim, a reunião dos membros do COE - Comitê de Operação Emergencial no dia 07 de janeiro de 2021, às 09h, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Amaporã, sede Administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado em todo o Município de Amaporã, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, em vias públicas ou estabelecimentos privados, bem como a aglomeração de pessoas nas áreas de propriedade de estabelecimentos comerciais, independentemente de estarem em funcionamento, na seguinte forma:

I – Vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, entre as 22 horas e 06 horas, em qualquer estabelecimento, todos os dias;

II – Vedado o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e nos estabelecimentos comerciais, entre as 22 horas e 06 horas, todos os dias.

III – Por restrição a venda também se entende a comercialização de bebidas alcoólicas de dentro do estabelecimento, com as portas fechadas, mas com acesso ao público.

Parágrafo único: Não está restrita a venda e consumo de produtos de gêneros alimentícios, seja de forma presencial ou por entrega (delivery);

Art. 2º. *Todos os estabelecimentos comerciais em exercício no Município de Amaporã deverão observar estritamente as seguintes medidas de prevenção:*

I – É obrigatório o uso de máscara facial que cubra o nariz e a boca, para funcionários e clientes;

II – Os estabelecimentos devem fornecer álcool em gel ou líquido (70%) para assepsia das mãos e disponibilizá-los em locais estratégicos. Bem como, devem proceder a higienização constante de todos os objetos que possam ser tocados, como balcões, canetas, produtos etc;

III – Os bares, lanchonetes, restaurantes e correlatos devem disponibilizar ao menos 1 (um) recipiente contendo álcool em gel ou líquido (70%) em cada mesa, balcão ou afins, bem

